



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 421-SMAGP/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 009-SMAGP/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2025

MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ nº 18.629.840/0001-83, com sede no Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Bortolan, Poços de Caldas - CEP 37704-722, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr Luis Augusto de Faria Cardoso, na forma regimental e em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 009-SMAGP/2025, devidamente homologado à fls. 1289-v, nos autos do PROCESSO DE COMPRAS N° 037/2025, resolve, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL nº 14.486, de 19 de março de 2024 e legislação em vigor, REGISTRAR OS PREÇOS em conformidade com o referido Pregão, propostas, e condições a seguir.

FORNECEDOR (A):

DROGAFONTE LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte, S/N, KM 56,6, Galpões 01 e 02, no Bairro Jardim Paulista, CEP 53.409-260, em Paulista/PE , neste ato, representado pela Sra. Erika Millane Braz Monteiro, brasileira, solteira, gerente de compras, portadora do RG nº 83.643-10-SDS/PE e CPF nº 097.367.714.74, residente e domiciliada à Av Barão de Bonito nº 408, Várzea , Recife-PE, CEP 50.140.-050.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS visando o futuro **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 009-SMAGP/2025 e proposta comercial.

1.2. Esta ATA de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|-------|----------------|--------------|
| 05 | ADENOSINA 3 MG/ML AMPOLA COM 2 ML Marca: HIPOLABOR | 1.000 | AMP | R\$10,17 | R\$10.170,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

| | | | | | |
|----|--|---------|------|----------|--------------|
| 09 | ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDOS Marca: PRATI DONADUZZI | 140.000 | COMP | R\$0,226 | R\$31.640,00 |
| 10 | AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA C/ 3 ML Marca: HIPOLABOR | 4.000 | AMP | R\$3,05 | R\$12.200,00 |
| 18 | BICARBONATO DE SODIO 8,4 % FRASCO C/ 250 ML Marca: HYPOFARMA | 600 | FR | R\$16,50 | R\$9.900,00 |
| 20 | BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA COM 2ML Marca: HIPOLABOR | 60.000 | AMP | R\$1,12 | R\$67.200,00 |
| 22 | CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDOS Marca: GEOLAB | 30.000 | COMP | R\$0,022 | R\$660,00 |
| 29 | CETOCONAZOL 2% CREME BISNAGA C/ 30G Marca: HIPOLABOR | 3.000 | BIS | R\$2,916 | R\$8.748,00 |
| 38 | CLONAZEPAN 2,5 MG / ML (FRASCO COM 20 ML) Marca: GEOLAB | 9.000 | FR | R\$1,80 | R\$16.200,00 |

1.3.1. O objeto descrito será fornecido pelo valor total estimado de: R\$156.718,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e dezoito reais).

1.4. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para o Fornecimento pretendido, assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 133 do Decreto nº 14.486/2024)

1.5. Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com os contratados, observada as disposições contidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art.135 do Decreto nº 14.486/2024).

1.6. A empresa DETENTORA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observado o disposto nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL nº 14.486, de 19 de março de 2024, admitida a sua prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA ENTREGA

- 3.1. O Município de Poços de Caldas enviará via e-mail a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente após o recebimento da R.E. – Requisição de Empenho, pela Secretaria requisitante.
- 3.2. O Prazo de entrega do(s) produto(s) será de 07 (sete) dias úteis para efetuar a entrega dos produtos, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no **ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS** - Rua José Bernardo, nº 661, Jardim Novo Mundo, no horário compreendido das 08h às 17h.
- 3.4. **O prazo de validade dos produtos na data da entrega deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total da validade.**
- 3.5. **Todas as embalagens dos medicamentos deverão vir com a expressão “Proibido a venda pelo comércio”.**
- 3.6. Para maiores esclarecimentos quanto a entrega, favor entrar em contato antecipado pelo telefone (35) 3697-2380.
- 3.7. Nas hipóteses em que os materiais entregues não se conformarem com as especificações desta ata, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do termo de recusa dos produtos e/ou bens.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s):
02.12.03.10.301.1002.2890.3.3.90.32.00-843- Fonte 500
02.12.08.10.302.1003.2083.3.3.90.91.00-880 - Fonte 500
02.12.10.10.302.1004.2750.3.3.90.30.00-960 - Fontes 600
02.12.13.10.301.1003.2684.3.3.90.32.00-994 - Fonte 600
02.12.16.10.301.1003.2893.3.3.90.32.00-1007-Fonte 500, do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com as quantidades dos materiais, contados do recebimento definitivo dos produtos pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

5.2. Os documentos exigidos para pagamento são:

5.2.1.Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do FGTS;

5.2.2 Certidão de Regularidade Fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

5.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a licitante for estabelecida neste município;

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº .5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.5. Nota Fiscal com discriminação do produto, marca e a quantidade efetivamente entregue.

5.3. Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

5.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar, a cada pagamento, declaração na forma de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Licitante Vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 14.375, de 29/09/2023 ao efetuar o pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o MUNICÍPIO deverá proceder a retenção do Imposto de Renda e proventos de Qualquer Natureza, com base na Instrução Normativa RBF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.345/2023.

5.6.1. A forma e condições de retenção, bem como as hipóteses de execução de retenção, encontram-se disciplinadas no Decreto Municipal nº 14.375/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

6.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 14.065, de 15 de agosto de 2022.

6.2. Para a solicitação do reajustamento em sentido geral do valor contratual, a data da proposta vencedora/contratada é 04/09/2025, conforme documentos anexos ao processo.

6.3.. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

6.3.1. "O (s) preço (s) referido (s) não será (ão) objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação federal. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o preço registrado poderá ser reajustado, será observado o teto proposto pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nos termos da Lei nº 10.742/2003, que normalmente acontece no mês de março / abril, sendo assim caso aja uma renovação de contrato ou um pedido para realinhamento, será observado este critério.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL nº 14.486, de 19 de março de 2024, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato: HÉLIO PEREIRA MAT. 3562

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A Licitante vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do Objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o Objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

- 8.5. Manter, durante toda a entrega do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Indicar preposto para representá-la durante a entrega do Objeto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
 - 9.1.1. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. Comunicar à Licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento à Licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento do Objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Aplicam-se, com relação às sanções administrativas, as normas contidas no CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Decreto Municipal nº 14.486, de 19 de Março de 2024, além das seguintes disposições:
- 10.2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:
 - 10.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

10.3. Multa:

10.3.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por inexecução total ou parcial de suas cláusulas.

10.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

10.9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituição motivo para extinção da ata de registro de preços a violação ao disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2. A extinção da presente ata de registro de preços poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta;

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

11.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de Cláusula compromissória ou compromisso arbitral judicial.

11.3. Quando determinada por ato unilateral da Administração, a extinção deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4. As hipóteses de extinção da ata de registro de preços em decorrência de falha da administração estão definidas no artigo 125 do Decreto Municipal nº 14.486/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Poços de Caldas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

12.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Poços de Caldas, na data da última assinatura eletrônica

**Secretário Municipal de Saúde
Luis Augusto de Faria Cardoso**

DROGAFONTE LTDA
Erika Millane Braz Monteiro
DETENTOR

Testemunhas:

1-

2-

Ata nº 421/25-fco

PRP-EL 009-SMAGP/25

Paulo Sérgio Herculano
Procurador Municipal-Mat. 17.694

Página 8 de 8

Assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO, Data: 12/12/2025 09:33

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO HERCULANO, Data: 04/12/2025 17:25

Código: 8d3a9013-64ea-4a0f-9e7a-2895a21ac8b5

